



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O “PROGRAMA DE FOMENTO ÀS AÇÕES SUSTENTÁVEIS”, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Campina Grande, o “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis”.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “ações sustentáveis” as atividades que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes, diretamente vinculadas à ação do Poder Público, da empresa, da comunidade produtiva e da sociedade.

Art. 3º Constituem diretrizes do “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis”:

I - a discussão entre Poder Público, cidadãos e demais integrantes da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações e projetos que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo esta postura como fundamental para a redução dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade humana no município;

II - o estímulo ao desenvolvimento da pequena e média empresa e ao cooperativismo nas atividades de reciclagem e métodos de produção sustentáveis;

III - o estabelecimento de projetos de incentivo à coleta seletiva de resíduos;

IV - o estímulo à participação dos consumidores e da sociedade nas discussões que antecedam o planejamento e a implementação do Programa de que trata esta Lei; e

V - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de ampliação das ações de sucesso já existentes e melhoramento das atividades em curso.

Art. 4º O “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis” se constitui de medidas educativas e de incentivo que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

§ 1º As medidas educativas têm por objetivo:

I - informar a população sobre os riscos ambientais causados pela atividade humana e o desrespeito às normas de preservação;

II - divulgar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo; e

III - conscientizar e motivar os setores empresariais acerca da importância de suas participações nas ações de reciclagem.

§ 2º As medidas de incentivo poderão ser adotadas com o propósito de:

I - estimular a prática da reciclagem de modo geral, nos resíduos de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica dos servidores públicos e agentes comunitários; e

II - conceder benefícios fiscais, cujas condições de habilitação serão definidas em decreto concessivo.

Art. 5º Para o desenvolvimento do “Programa de Fomento às Ações Sustentáveis”, poderão ser elaboradas políticas públicas para a otimização das operações governamentais e não governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais.

Art. 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 17 de junho de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Cada vez mais a sociedade está consciente da importância das ações de sustentabilidade para preservação do meio ambiente. Ressalte-se que algumas delas são simples de serem implantadas, como a instalação de lixeiras para reciclagem. Outras requerem mudanças, sobretudo no hábito das pessoas, que são incentivadas por meio da realização de campanhas.

Algumas empresas que implantaram ações sustentáveis têm logrado êxito com essas. A utilização de recursos (como papéis e copos descartáveis), por exemplo, de forma inteligente, contribui para a limpeza do local, diminui a quantidade de resíduos sólidos e reduz custos. Trocar o papel comum pelo reciclado e utilizar lápis de madeira produzidos por companhias que realizam o replantio também é uma iniciativa bem-vinda.

O que estamos propondo é a criação do "Programa de Fomento às Ações Sustentáveis", que tem por finalidade o estabelecimento de diretrizes, cite-se a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente.

A Matéria também institui medidas educativas e de incentivo que propiciem as práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda. Nesse contexto, ressaltem-se as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem e da utilização de métodos alternativos de produção e consumo.

Portanto, em virtude da preservação ambiental ser considerada um dos grandes temas de discussão da humanidade na atualidade, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP